PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

- Procuradoria Jurídica -

LEI Nº 1415, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências)

> JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, no quadro de emprego da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte da Mesa da Câmara (alínea "A", do inciso IV, do artigo 54, RI).

Artigo 2º - O cargo em comissão ora criado, será referência "17", levando-se em conta a tabela de salários do Poder Executivo e cujas atribuições e responsabilidades fazem parte do anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de fevereiro de 2005.

JAIR CAPODIFOGLIO Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap, Carvalho Baldin Secretária da Prefeitura

Rua Dr. Jorge Tibiriça, 970 - fone (019) 3567.1320 -fax 3567.1340 -CEP:13.625.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Procuradoria Jurídica -

ANEXO I

Quantidade	Denominação do cargo	Referência	Requisitos para provimento
01	Assessor Jurídico	17	Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais e inscrição na OAB.

Atribuições do cargo de Assessor Jurídico

- Assessorar o Presidente da Casa, dando-lhe suporte legal e jurídico para todos os seus atos e ações, planejando e organizando os trabalhos inerentes ao cargo.
- 2. Assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.
- 3. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão para utilizá-los na defesa da Câmara Municipal.
- 4. Examinar o texto de Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara, bem como as emendas , substitutivas e outros, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.
- Assessorar a mesa diretora da Casa, nos casos pertinentes, sobre os assuntos em trâmite.
- 6. Assessorar os Vereadores no que se refere aos atos, funções inerentes à vereança.
- 7. Participar de todas as sessões camarárias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, podendo nelas ser inquirido sobre matéria em tramitação e intervir quando necessário e por ordem do Senhor Presidente.
- 8. Prestar assistência às comissões quando solicitado, emitindo parecer por escrito.
- 9. Propor medidas legais, de caráter administrativa, com a finalidade de dar um andamento adequado aos projetos, ações e atitudes para os Vereadores.

1.

Rua Dr. Jorge Tibiriça, 970 - fone (019) 3567.1320 -fax 3567.1340 -CEP:13.625.000